



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Termo de Compromisso SEPLAG/RAM - CB nº. 48332799/2022

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO “FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS MUNICIPAIS”, VINCULADO AOS ANEXOS 1.3 E 1.4 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.**

**COMPROMITENTES:** O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

**COMPROMISSÁRIO:** O município de Papagaios, sediado na Av. Francisco Valadares da Fonseca, 250, Vasco Lopes, Minas Gerais, CEP Nº 35669000, CNPJ nº 18313866/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto pactuar as contrapartidas municipais relativas ao repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do eixo de transferência de recursos financeiros, e as contrapartidas municipais relativas ao eixo de capacitação a ser executado pela Vale, referente ao projeto “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais”, vinculado aos anexos 1.3 e 1.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS**

2.1 O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R\$ 1.235.906,30 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil novecentos e seis reais e trinta centavos), sendo as seguintes parcelas anuais:

- a) 1ª parcela de R\$ 411.968,76 (quatrocentos e onze mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), a ser aplicada conforme previsto no Plano de Aplicação de Recursos, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.
- b) 2ª e 3ª parcelas, cada uma no montante de R\$ 411.968,77 (quatrocentos e onze mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), que serão repassadas após a execução da(s) parcela(s) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da Iniciativa, desde que observadas as disposições das Cláusulas “DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS”, “DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO” e “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS**

3.1. A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1. O COMPROMISSÁRIO deverá elaborar um Plano de Aplicação de Recursos, a partir do modelo elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, observando as seguintes diretrizes:

3.2.1.1. O Plano de Aplicação de Recursos a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO deverá ser avaliado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais e, em seguida, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3.2.1.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo, para encaminhar aos COMPROMITENTES a primeira versão do plano desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado. O processo de elaboração, avaliação e aprovação do documento terá duração total de 90 (noventa) dias).

3.2.1.3. O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas assistenciais apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Aplicação de Recursos, desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto. Neste caso, deverá apresentar justificativa fundamentada e obter anuência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e da SEDESE-MG.

3.2.1.4. O COMPROMISSÁRIO deverá garantir que a resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que aprovou o Plano de Aplicação dos Recursos seja devidamente publicada em Diário Oficial de seu município.

3.2.2. O COMPROMISSÁRIO deverá realizar a contratação da equipe temporária suplementar, caso tenha previsto no Plano de Aplicação de Recurso, atentando-se para o prazo de execução.

3.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar o funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3.2.4. O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar a regulamentação e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.2.5. O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar a existência do Plano Municipal de Assistência Social, com vigência atual, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3.2.6. O COMPROMISSÁRIO deverá atualizar o Plano Municipal de Assistência Social a partir do momento em que os recursos forem aportados no município, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos.

3.2.7 O COMPROMISSÁRIO deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUAS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I (SEI nº 47664184).

3.2.8 O COMPROMISSÁRIO deverá garantir a participação ativa dos trabalhadores e atores do SUAS nos cursos de capacitação ofertados, dando o suporte necessário, incluindo estrutura de conectividade.

3.2.9 O COMPROMISSÁRIO deverá apoiar a Instituições de Ensino Superior (IES) na mobilização e engajamento dos trabalhadores e conselheiros para realização dos cursos de qualificação.

3.3. A execução das contrapartidas a que se referem os subitens 3.2.6 e 3.2.7 serão verificadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e configuram condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª e à 3ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO**

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Aplicação de Recursos aprovado nos termos do subitem 3.2.1.

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

5.1. O COMPROMISSÁRIO deverá realizar o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUAS, de forma a possibilitar o acompanhamento pela SEDESE-MG dos indicadores constantes do ANEXO I.

5.2 Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Aplicação de Recursos, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3. A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento das parcelas subsequentes.

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 03 (três) anos previstos para a execução do recurso repassado, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8. 1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Mário Reis Filgueiras**

Prefeito municipal de Papagaios

Representante do COMPROMISSÁRIO

**Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social  
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

**Luís Otávio Milagres de Assis**  
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho  
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República  
Representante do Ministério Público Federal

**Leonardo Castro Maia**  
Promotor de Justiça  
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Antônio Lopes de Carvalho Filho**  
Defensor Público  
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário Reis Filgueiras, Prefeito Municipal**, em 23/06/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 23/06/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 23/06/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Servidor(a) Público (a)**, em 27/06/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Servidor(a) Público (a)**, em 01/07/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48332799** e o código CRC **59B79233**.